



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SES - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.039/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO)

N.º 053 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **SETOR HABITACIONAL RIACHO FUNDO II**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 191.000.091/1992**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL RIACHO FUNDO II está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II - RA XXI - RIACHO FUNDO II/DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Nome da licenciada: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Área licenciada: 381,59 hectares.

1. Esta Licença de Instalação autoriza a instalação do empreendimento denominado Setor Habitacional Riacho Fundo II, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, sem prejuízo de outros diplomas legais exigíveis;
2. Implantar no parcelamento o "Projeto de Educação Ambiental", cujas diretrizes encontram-se no anexo Termo de Referência;
3. Implantar os equipamentos de infra-estrutura urbana (sistema de esgotamento sanitário e sistema de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica) antes da efetiva ocupação humana nas áreas ainda não edificadas;
4. Apresentar documento comprobatório, lavrado em Cartório de Registro de Imóveis, de que a área proposta para a 3ª Etapa do Riacho Fundo II pertence ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
5. Apresentar relação de atividades pretendidas a serem desenvolvidas na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE do Riacho Fundo II, para conhecimento e manifestação ambiental sobre o parcelamento proposto;

então

6. Deverá ser feita a aspersão d'água nas vias internas e de acesso ao empreendimento, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinário;
7. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população;
8. Colocar placas e faixas de sinalização das obras, de acordo com as normas de segurança vigentes;
9. Manter os afastamentos legais com relação à linha de energia elétrica de alta tensão e faixas de domínio das rodovias próximas;
10. Utilizar, quando possível, mão-de-obra local;
11. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após o seu término;
12. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do Setor Habitacional Riacho Fundo II;
13. Apresentar manifestação da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero quanto à questão das alturas das edificações em relação ao cone de aproximação das 1ª e 2ª pistas de pouso e decolagem do Aeroporto Internacional de Brasília;
14. Apresentar documento comprobatório lavrado em cartório de registro de imóveis que a área proposta da terceira etapa do Riacho Fundo II está desapropriada totalmente;
15. Apresentar relatório final da implantação do Setor Habitacional Riacho Fundo II;
16. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
18. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

autógrafa

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 14 de JULHO de 2006.

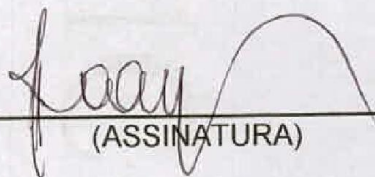
Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de JULHO de 2006.


(ASSINATURA)

JOMI BOSELO SOARES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO